

LEI Nº. 1.566/2017

DE 18 DE MAIO DE 2017.

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos:

| QUANTIDADE | FUNÇÃO | PADRÃO/NIVEL | HORAS |
|------------|------------------|--------------|-------|
| 02 | AGENTE VISITADOR | R\$ 1.132,09 | 40 |

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Parágrafo Único: A contratação de que trata esta lei será realizada através de processo seletivo simplificado, uma vez que não existe concurso vigente para Agente Visitador.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 18 de maio de 2017.

Nelso da Rosa Machado
Prefeito Municipal em Exercício

Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente

Srs. Vereadores.

Encaminhamos a esta colenda Câmara de Vereadores projeto de lei que busca a contratação de dois Agentes Visitadores para atender ao Programa Primeira Infância Melhor - PIM.

A presente prevê a contratação de dois cargos pois um cargo já existe no município, criado através da lei municipal nº. 939/10 de 30 de março de 2010.

O PIM é coordenado pela Secretaria Estadual da Saúde, com apoio das secretarias da Educação; da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; do Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos e do Gabinete de Políticas Sociais.

A execução do PIM é de responsabilidade das prefeituras municipais. As Secretarias da Saúde, Assistência Social e Educação são prioritárias na implantação e implementação da política nos municípios.

Os Agentes Visitadores planejam e realizam o atendimento domiciliar e grupal às famílias, conforme a metodologia do Programa.

Fonte: <http://www.pim.saude.rs.gov.br/v2/o-pim/quem-participa/>

Considerando que o Município de Tabai não possui concurso público vigente, razão pela qual a contratação se dará por intermédio de processo seletivo simplificado, conforme disciplina a lei nº. 1.002 de 04 de novembro de 2010.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação da presente proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 15 de maio de 2017.

Nelso da Rosa Machado
Prefeito Municipal em Exercício